

PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 067.2024-SECULT

São Gonçalo do Amarante – CE, 27 de Dezembro de 2024.

1. ABERTURA

O Ilmo. Secretário de Cultura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, Sr. CLEILSON MENDES ANDRADE, vem instaurar nesta data o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA JANAINA ALVES PARA O ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE SIUPÉ, A SER REALIZADO NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA O RÉVEILLON 2025, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E PARA O CARNAVAL 2025, NOS DIAS 02 E 04 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, considerando os termos do artigo 74, inciso II da Lei Nº. 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE SIUPÉ

O ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE SIUPÉ é um evento de grande porte realizado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, através do Fundo Municipal de Cultura, que acontece anualmente em alusão ao dia do aniversário do distrito.

A festa tem o objetivo de resgatar historicamente a memória, a cultura e os costumes do distrito, com atividades culturais, feira de artesanato e shows musicais a noite. Pois, além de fomentar a cultura e a economia local, apoiar as artes e estimular o empreendedorismo criativo, a celebração busca proporcionar o lazer, bem-estar, a integração e a convivência social, tudo com muita organização e segurança.

RÉVEILLON DE 2025

A contratação se faz necessária para a realização do Réveillon de 2025, manifestação que marca a transição para o novo ano. Essa festividade é caracterizada por celebrações em família, festas em locais públicos e eventos especiais que reúnem pessoas de diversas culturas e tradições.

Além de promover o acesso à cultura, o direito ao lazer, promoção do bem-estar social e valorização da cultura local, por contar com programação diversificada no dia 31 de dezembro, contemplando todas as idades, o Réveillon possibilita a geração de emprego e renda, fortalece o turismo, a rede hoteleira, o comércio e os artesãos, trazendo benefícios para os empreendimentos locais, para a população e para a economia do município.

CARNAVAL 2025



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



O Carnaval é um evento de grande porte realizado anualmente em São Gonçalo do Amarante – CE. É uma das maiores expressões de cultura do nosso povo, que envolve todas as gerações. Sua programação conta com blocos tradicionais, jogo casados x solteiros, mela-mela, cidade do som e shows musicais de artistas consagrados, reunindo grupos de amigos e familiares, proporcionando o lazer e entretenimento para a população.

Além de promover o acesso à cultura, o direito ao lazer e promoção do bem-estar social, contemplando todas as idades, o Carnaval possibilita a geração de emprego e renda, fortalece o turismo, a rede hoteleira, o comércio e os artesãos, trazendo benefícios para os empreendimentos locais, para a população e para a economia do município.

Contudo, por se tratar de festividades de grande proporção, se faz necessária a contratação de atrações consagradas pela crítica especializada e opinião pública, assegurando os direitos difusos sociais e culturais da população gonçalense e visitantes. Uma atração que atenda ao público alvo presente nesse evento, baseando-se nas edições anteriores, que possua um preço coerente, razoável e proporcional do preço praticado a ser desembolsado pela Administração.

Nesse contexto, apresentamos o documento de formalização de demanda, voltado a contratação de atração artística para apresentação no ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE SIUPÉ, RÉVEILLON DE 2025 e CARNAVAL 2025, com total observância das normas vigentes em nossa legislação.

3. FUNDAMENTO JURÍDICO

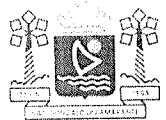
Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

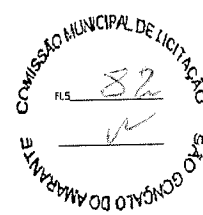
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo,



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a NLL Lei N°. 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "mercado padrão" dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente no "mercado padrão", torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."

Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na "impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea". É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 74, inciso II, da NLL Lei Nº. 14.133/21.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de "profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como "*singularidade relevante*" conforme trecho adiante transcrito:

"Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro".

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados na NLL no art. 74, inciso II, da Lei Nº. 14.133/21, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar à **consagração do artista a ser contratado**. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a **natureza incomum do serviço**, se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Nova Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR

A cantora Janiana Alves, nasceu no dia 28 de janeiro na cidade de São José de Seridó-RN com seus 06 anos de idade junto com sua família mudou-se para Jucurutu - RN. Com



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



um talento sem igual, que vem despontando no cenário musical, conquistando a simpatia de fãs e colegas de profissão no meio artístico.

Possuidora de uma voz extremamente melodiosa e dona de beleza ímpar, canta e encanta à todos por onde passa deixando a marca de seu carisma, simpatia e humildade.

Com quase 20 anos de carreira no mercado do forró, teve um privilegio de conhecer vários estados do Brasil com atuações por várias bandas deste cenário, como Banda Griff, Huberto show, Banda Natureza Lucilante, Skala Musical, Espaço Musical, Banda Visual, Banda Caribe, Banda Telha dentre elas bandas de conhecimento a nível nacional como, Moleca 100 Vergonha, Saia Rodada, Forró Chacal, Amor Real, Forró da Curtição e Forró Zanzibar, e a mais recente Forró Real.

O sonho de qualquer artista que já passou por grandes bandas seja qual for o seu seguimento musical é ter seu próprio projeto. Esse novo trabalho representa uma nova fase.

“A vida sempre nos dá oportunidade e desafios, precisamos olhar para novos caminhos e buscar novos objetivos, para alcançar novos voos. Esse novo trabalho irá representar tudo que a artista é, mais representa ainda tudo o que ela ainda pode ser”.

Diante do exposto, a razão da contratação da empresa **EFESTA AGENCIAMENTO ARTISTICO & PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA**, cujo nome fantasia é E FESTA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.466.234/0001-21, deve-se ao fato de a mesma ser a única que possui representação de caráter exclusivo para apresentação artística da referida atração musical. Essa exclusividade é comprovada através do seu Contrato Social.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Cultura constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, referente a apresentação artística com duração de 02h00min (duas horas) cada apresentação.

Em favor de **EFESTA AGENCIAMENTO ARTISTICO & PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 17.466.234/0001-21, com sede na Rua Caetano Ximenes Aragão, 555, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.813-620, Telefone: (85) 32533720 / 999990222, E-mail: efestapromocoos@gmail.com.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	LOCAL	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA JANAINA ALVES PARA O ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE SIUPÉ, A SER REALIZADO NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE	SERVIÇO	DISTRITO	R\$ 55.000,00



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	LOCAL	V. TOTAL
	2024, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE		DE SIUPÉ	
2	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA JANAINA ALVES PARA O RÉVEILLON 2025, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE	SERVIÇO	DISTRITO DE PECÉM	R\$ 75.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA JANAINA ALVES PARA O CARNAVAL 2025, A SER REALIZADO NOS DIAS 02 E 04 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE	SERVIÇO	DISTRITOS DE TAÍBA, PECÉM, CROATÁ	R\$ 270.000,00
VALOR TOTAL R\$ 400.000,00				

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 do FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, classificados sob o código: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302 13 392 0041 2.109 REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS PARA PROMOÇÃO DAS TRADIÇÕES DO MUNICÍPIO, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS, FONTE DE RECURSO: 150000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

CLEILSON MENDES ANDRADE
Secretário Municipal de Cultura